



## EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) **Amin Abil Russ Neto**, Juiz de Direito FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele conhecimento tiverem que nos autos abaixo descritos foram designados dia e hora para praça / leilão do bem penhorado, como segue:

**PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 30 de novembro de 2021 às 10:30**, que se realizará na **Local:** [www.nakakogueleiloes.com.br](http://www.nakakogueleiloes.com.br), por lance não inferior ao valor da avaliação.

**SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 06 de dezembro de 2021 às 10:30**, que se realizará na **Local:** [www.nakakogueleiloes.com.br](http://www.nakakogueleiloes.com.br), para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

<b>Autos nº.</b>	<b>0004157-54.2016.8.16.0189 - Execução Fiscal</b>
Vara	<b>Vara da Fazenda Pública de Pontal do Paraná/PR</b>
<b>Exequirente (01)</b>	<b>MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ/PR (CPF/CNPJ</b>
<b>01.609.843/0001-52)</b>	
Adv. Exequirente	Evandro Mario Lazzari (OABPR 23644), Marcelo Henrique
Lopes (OAB/PR 71320)	
<b>Executado (a) (01)</b>	<b>CANADA IMÓVEIS LTDA (CPF/CNPJ 75.619.825/0001-98)</b>
Depositário Fiel (1)	JORGE MIGUEL PILOTTO NETTO
End. da Guarda (01)	Av Copacabana, 627, Praia de Leste, Jardim Canadá, Pontal
do Paraná/PR, CEP 83255-000	
Penhora realizada	17/12/2019 (mov.21.2 fls 43/48)
Débito Primitivo	R\$ 6.496,69 - 14/09/2016 (mov.1.2 fls.4)
<b>Débito Atualizado</b>	<b>R\$ 14.733,70 - 31/08/2021</b>
Qualificação do(s) Bem (01) .....	R\$ 635.693,12
IMÓVEL FIGURA A-1 da quadra 17 da Planta "JARDIM CANADÁ" situado na Praia de Leste Neste Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos/PR , oriundo do rememoração dos lotes de nºs. 11 a 22 da mesma quadra e planta, com as seguintes medidas e confrontações : situa-se dolado par da Rua Mantioba, fazendo esquina com a Avenida Copacabana. Frente 80,00 metros, confrontando com a Rua Mantioba Lateral direita 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 23.Travessão 80,00metros, confrontando com os lotes nºs.11, 12, 13, 14, 15 e 16, com a área total de 1.600,00m2 . BENFEITORIA – O terreno possui uma edificação sem projeto e inacabada abandonada de aproveitamento duvidoso em razão do desgaste do tempo. Sem valor comercial Matrícula 12.408 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná (Matrícula anterior 4514 CRI de Matinhos/PR). Venda Ad Corpus.	
Avaliação Primitiva	R\$ 505.540,80 - 08/01/2020 (mov.21.2 fls.47)
<b>Avaliação Atualizada</b>	<b>R\$ 635.693,12 - 31/08/2021</b>

**Matrícula - Bem nº 1**

**AV.01/Matr.12.408 – ARRECAÇÃO DE BENS E INDISPONIBILIDADE – 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba - Autos 18430 de Falência da empresa BAU IMOVEIS Construtora e Incorporadora Ltda.**

**R.02/Matr.12.408 – PENHORA – Autos: 0004157-54.2016.8.16.0189 – Vara: Vara da Fazenda Pública de Pontal do Paraná - Credor: Municipio de Pontal do Paraná Devedor: Canadá Imóveis Ltda**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ**  
**VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE PONTAL DO PARANÁ**  
Rua Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Baln. Ipanema - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000 - Fone: (41) 3453-8186 - E-mail: [pdp-ju-sccrda@tjpr.jus.br](mailto:pdp-ju-sccrda@tjpr.jus.br)

**R.03/Matr.12.408 – PENHORA – Autos: 0004705-50.2014.8.16.0189 – Vara: Vara da Fazenda Pública de Pontal do Paraná - Credor: Município de Pontal do Paraná Devedor: Canadá Imóveis Ltda**

**LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pelo adjudicante; e, em caso de remição e acordo, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.

**INTIMAÇÕES:** Fica(m) o(s) devedor(es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praza no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

**OBSERVAÇÕES:**

O arrematante poderá pagar o preço à vista, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 3326. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de parcelamento, previstas no art. 895 do CPC:

É possível, pelo arrematante, a utilização de crédito, advindo de outro processo contra o devedor/proprietário da coisa móvel/imóvel, mas, o pedido deve ser formulado por escrito, neste processo, no Projudi e por advogado, até o início de cada leilão. E assim seguirá para análise do Juiz.

A arrematação não será desfeita (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903, do CPC: I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do CPC; III - uma vez



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ**  
**VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Rua Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Baln. Ipanema - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000 - Fone: (41) 3453-8186 - E-mail: [pdp-ju-sccrda@tjpr.jus.br](mailto:pdp-ju-sccrda@tjpr.jus.br)**

citado para responder a ação autônoma de invalidação de que trata o § 4 do artigo 903 do CPC, desde que apresente a desistência no prazo o de que dispõe para responder a essa ação. O juiz decidirá acerca das situações referidas, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação, conforme CPC, art. 903, §1º.

Passado o prazo de 10 dias, supramencionado, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações de invalidade, ineficácia ou de preço vil, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse.

Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de que trata o § 4o do artigo 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

Positiva a arrematação, o Leiloeiro deverá lavrar o auto respectivo, na forma do art. 901, do Código de Processo Civil.

Sendo negativo o segundo leilão, desde já ficam autorizado o Leiloeiro e a parte exequente a procederem à venda direta dos bens, nas mesmas condições estabelecidas para o segundo leilão, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias

Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis a venda é "ad-corpus"; As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume, na forma da lei. Eu, \_\_\_\_\_ PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Oficial o fiz digitar e subscrevi.

Pontal do Paraná/PR, 13 de setembro de 2021

**Amin Abil Russ Neto**  
**Juiz de Direito**